



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

PORTARIA Nº 004/2021 - GAB

Dispõe sobre o retorno gradual das visitas presenciais de familiares de presos devidamente credenciados e mantém a realização de visitas virtuais no âmbito dos estabelecimentos prisionais da Regional do Departamento Penitenciário de Maringá e Cruzeiro do Oeste.

O COORDENADOR REGIONAL DE MARINGÁ, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 12 - DEPEN, de 07 de agosto de 2018; Portaria nº 26 – DEPEN, de 03 de março de 2020; e Portaria nº 29 – DEPEN, de 04 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1.974, em seu Artigo 41, inciso X, que assegura o direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 20.189 de 28 de abril de 2.000, obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2;

CONSIDERANDO a Recomendação N. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução N. 04, de 23 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus – COVID-19;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Paraná n. 4.230, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19/SARS CoV2;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública N. 64, de 20 de março de 2020, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 4.320 de 16 de março de 2020, acerca da prevenção à disseminação do COVID-19 na Secretaria de Estado da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública N. 72, de 03 de abril de 2020, que altera o Artigo 37 da Resolução N. 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde N. 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa N. 44/2020, atualizada em 07 de junho de 2021, que dispõe sobre orientações para manejo de surtos de doença pelo Coronavírus (COVID-19) em unidades prisionais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de segurança das unidades prisionais, assim como evitar aglomeração de pessoas notadamente nas seções de portarias dos estabelecimentos prisionais no âmbito desta Coordenação Regional de Maringá e Cruzeiro do Oeste com adoção de medidas de biossegurança do Plano de Enfrentamento à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido no protocolo sob o número 17.951.888-0 que versa sobre o retorno gradual das atividades de visitas presenciais a presos em estabelecimentos prisionais;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública N.248, de 14 de outubro de 2021, que prorrogou até o dia 05 de novembro de 2021, o prazo previsto no caput do Artigo 37 § 24. da Resolução N. 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

CONSIDERANDO o contido na Portaria – DEPEN, nº 101/2021, que autoriza o retorno gradual das atividades de visitas presenciais à pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais;

RESOLVE editar a seguinte Portaria:

Art. 1.º Os diretores, gestores e servidores dos estabelecimentos prisionais no âmbito da Regional do Departamento Penitenciário de Maringá e Cruzeiro do Oeste deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 as medidas determinadas na presente Portaria.

Art. 2º De Ordem do Sr. Secretário de Segurança Pública e Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná, fica autorizada o retorno gradual das visitas presenciais de familiares de presos nos termos da Portaria – DEPEN nº 101/2021 e desta Portaria.

§ 1º Fica mantida a proibição de visitas presenciais das seguintes pessoas:

- I – gestantes, puérperas;
- II – menores de 18 anos;
- III – pessoas não imunizadas com a vacina para a COVID-19;
- IV – sem o prévio agendamento junto ao serviço social da unidade;

§ 2º Fica permitida a visita presencial de familiares de presos com credencial de visitante devidamente ativa com as seguintes diretrizes:

- I – uma (01) visita presencial por mês;
- II – um (01) visitante por dia de visita por preso(a);
- III – nas unidades penitenciárias, às sextas-feiras, sábado e domingos nos pátios de visita e/ou solários;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

IV – nas cadeias públicas, preferencialmente às sextas-feiras, em parlatórios nas cadeias onde não há pátio de visita, com a duração máximo de uma (01) hora visando beneficiar o maior número de presos possível;

V – preferencialmente no horário das 09 horas as 13 horas;

Art. 3º Fica estabelecido inicialmente o quantitativo máximo por unidade abaixo especificado para efeitos de planejamento, agendamento prévio e dimensionamento de procedimentos de biossegurança, sujeito a reavaliação e a evolução no cenário pandêmico de cada município e unidade:

§ 1º Nas Penitenciárias:

Penitenciária	Número de presos	Número de visitantes	Total máximo de pessoas/dia
Penitenciária Estadual de Maringá	40	40	80
Casa de Custódia de Maringá	80	80	160
Colônia Penal e Industrial de Maringá	45	45	90
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	80	80	160
Cadeia Pública de Campo Mourão II	30	30	60

§ 2º Nas Cadeias Públicas:

Cadeia Pública	Número de presos	Número de visitantes	Total máximo de pessoas/dia
Cadeia Pública de Maringá	05	05	10
Cadeia Pública de Sarandi	10	10	20
Cadeia Pública de Paranavaí	10	10	20
Cadeia Pública de Marialva	05	05	10
Cadeia Pública de Mandaguari	10	10	20
Cadeia Pública de Mandaguacu	05	05	10
Cadeia Pública de Jandaia do Sul	05	05	10
Cadeia Pública de São João do Ivaí	05	05	10
Cadeia Pública de Astorga	10	10	20
Cadeia Pública de Colorado	10	10	20
Cadeia Pública de Paranaity	05	05	10
Cadeia Pública de Alto Paraná	05	05	10
Cadeia Pública de Nova Esperança	10	10	20
Cadeia Pública de Nova Londrina	05	05	10
Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão	05	05	10
Cadeia Pública de Umuarama	10	10	20
Cadeia Pública de Guaíra	10	10	20
Cadeia Pública de Cianorte	10	10	20



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

Cadeia Pública de Campo Mourão I	10	10	20
Cadeia Pública de Goioerê	10	10	20
Cadeia Pública de Cidade Gaúcha	05	05	10
Cadeia Pública de Altônia	05	05	10
Cadeia Pública de Iporã	05	05	10
Cadeia Pública de Loanda	10	10	20
Cadeia Pública de Icaraíma	05	05	10

§ 3º Nas Cadeias Públicas de Astorga, Alto Paraná, Altônia, Cidade Gaúcha, Campo Mourão I, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Iporã, Icaraíma, Jandaia do Sul, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva e São João do Ivaí, com projetos de implementação de parlatórios em andamento e de pátios para visita, serão realizadas apenas visitas virtuais, tão logo se conclua as obras de implantação de parlatórios e de pátios de visitas nas referidas Cadeias sejam concluídas, as mesmas passarão a realizar as visitas presenciais conforme disposto nesta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidas as visitas virtuais, sendo que visando compatibilizar o retorno gradativo dos dias de visitas presenciais, assim como oportunizar aos presos que não recebem visita presencial, a seguinte distribuição dos dias de visita:

Semana do mês	Visita	Público
Primeira	Presencial	Pai ou mãe
Segunda	Virtual	PPL que não recebem visitas presenciais, preferencialmente para crianças, gestantes e pessoas não vacinadas
Terceira	Presencial	Cônjuge ou companheiro (a)
Quarta	Virtual	PPL que não recebem visitas presenciais, preferencialmente para crianças, gestantes e pessoas não vacinadas

Art. 5º O agendamento para a visita presencial deve ocorrer de forma antecipada e por meio de mensagem eletrônica, *email* da unidade prisional indicado nesta Portaria, sendo vedado agendamento no dia da visita; as eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários devem ser sanados por contato telefônico, telefone da unidade prisional indicado nesta Portaria; sendo que para o credenciamento de visitantes os critérios e o trâmite são os mesmos já estabelecidos para as visitas sociais presenciais, à disposição no site do DEPEN – www.depen.pr.gov.br :



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

I – Nas Penitenciárias:

Penitenciária	Email – endereço eletrônico para agendamento	Telefone para dúvidas ou esclarecimentos
Penitenciária Estadual de Maringá	Vc2pem@depen.pr.gov.br	44 3293-9221
Casa de Custódia de Maringá	social.ccm@depen.pr.gov.br	44 3293-9122, 3293-9140
Colônia Penal e Industrial de Maringá	social.cpim@depen.pr.gov.br	44 3220-9432
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	vcpeco@depen.pr.gov.br	44 3676- 8800/3676- 8818/3676-8819
Cadeia Pública de Campo Mourão II	vccpcamo2@depen.pr.gov.br	44 3201-3416

II – Nas Cadeias Públicas:

Cadeia Pública	Email – endereço eletrônico para agendamento	Telefone para dúvidas ou esclarecimentos
Cadeia Pública de Maringá	cadeiapublicamaringa@depen.pr.gov.br	44 3224-0675
Cadeia Pública de Sarandi	cadeiapublicasarandi@depen.pr.gov.br	44 3264-0676
Cadeia Pública de Paranavaí	cadeiapublicaparanavai@depen.pr.gov.br	44 3421-1570
Cadeia Pública de Marialva	cadeiapublicamarialva@depen.pr.gov.br	44 32326938
Cadeia Pública de Mandaguari	cadeiapublicamandaguari@depen.pr.gov.br , cpmandaguari@gmail.com	44 3233-1016
Cadeia Pública de Mandaguaçu	cadeiapublicamandaguaçu@gmail.com	44 3245-1202
Cadeia Pública de Jandaia do Sul	cadeiapublicajandaiadosul@depen.pr.gov.br	43 3432-1220
Cadeia Pública de São João do Ivaí	depensaojoadovai@gmail.com	43 3477-1370
Cadeia Pública de Astorga	cadeiapublicaastorga@depen.pr.gov.br	44 3234-6629
Cadeia Pública de Colorado	cadeiapublicacolorado@depen.pr.gov.br	44 3323-2805



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

Cadeia Pública	Email – endereço eletrônico para agendamento	Telefone para dúvidas ou esclarecimentos
Cadeia Pública de Paranacity	cadeiapublicaparanacity@depen.pr.gov.br	44 3463-1924
Cadeia Pública de Alto Paraná	cadeiapublicaaltoparana@depen.pr.gov.br	44 3447-1057
Cadeia Pública de Nova Esperança	cadeiapublicanovaesperanca@depen.pr.gov.br , cadeiapublicanovaesperanca@gmail.com	44 3252-4233, Ramal 04
Cadeia Pública de Nova Londrina	cadeiapublicanovalondrina@depen.pr.gov.br	44 3432-1464
Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão	cadeiapublicaengbeltrao@depen.pr.gov.br	44 3537-1570
Cadeia Pública de Umuarama	cadeiapublicaumuarama@depen.pr.gov.br	44 3639-4564/3624-3969
Cadeia Pública de Guaira	cadeiapublicaguaira@depen.pr.gov.br	44 3642-2138
Cadeia Pública de Cianorte	cadeiapublicacianorte@depen.pr.gov.br	44 3631-6822/ 3631-5937
Cadeia Pública de Campo Mourão I	cadeiapublicacampomourao1@depen.pr.gov.br	44 3523-2372
Cadeia Pública de Goioerê	cadeiapublicagoioere@depen.pr.gov.br , cadeiafemininagoioere@gmail.com	44 3522-1818
Cadeia Pública de Cidade Gaúcha	cadeiapublicacidadegaucha@depen.pr.gov.br	44 3675-2860
Cadeia Pública de Altônia	cadeiapublicaaltonia@depen.pr.gov.br	44 3659-2234
Cadeia Pública de Iporã	cadeiapublicaipora@depen.pr.gov.br	44 3652-1928
Cadeia Pública de Loanda	cadeiapublicaloanda@depen.pr.gov.br	44 3425-2606
Cadeia Pública de Icaraíma	cadeiapublicaicaraima@depen.pr.gov.br , cadeiapublicaicaraima@gmail.com	44 3665-1266



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

Art. 6º Ficam terminantemente proibidas:

I - as visitas íntimas; e

II – a entrada de quaisquer tipos de alimentos, bebidas ou materiais em dias de visita, sendo que as unidades disponibilizarão copos descartáveis para que as pessoas bebam água nos dias das visitas;

Art. 7º Fica determinada a disponibilização as inspetorias das equipes de segurança, termômetro digital laser infravermelho para triagem de aferição de temperatura corporal de todos visitantes que desejarem adentrar aos estabelecimentos prisionais para visitas presenciais aos presos, sendo que as inspetorias designarão servidor para efetuar a referida inspeção nos dias de visita presencial (fotos) e exigências contidas nesta Portaria;

§ 1º Fica proibida a entrada de visitantes que não efetuem o prévio agendamento para visita presencial junto ao serviço social do estabelecimento prisional;

§ 2º Fica proibida a entrada de visitantes que não apresente comprovante de imunização, que ateste ter recebido as duas doses da vacina para a COVID-19 ou a vacina de dose única, há mais de 14 dias, sendo obrigatório apresentação do cartão de vacinação original;

§ 3º Fica proibida a entrada de visitantes sem o uso de máscaras de proteção, cobrindo a boca e o nariz, sendo obrigatório o uso durante todo o período de visitação, sob pena de suspensão da credencial de visita;

§ 4º Fica proibida a entrada de visitantes que na triagem for constatada temperatura corporal a partir de 37,6º C, assim como estado gripal, tosse ou sintomática para a COVID-19;

§ 5º Para todos os efeitos desta Portaria consideram-se sintomas de contaminação da COVID-19, a apresentação de temperatura acima de 37,6º C – estado febril - ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) e/ou diarreia;

§ 6º Fica proibida a entrada de visitantes que tiveram contato com pessoas suspeitas e/ou confirmadas para a COVID-19, sendo que a omissão na informação na autodeclaração na entrada, além das medidas jurídicas cabíveis, enseja a suspensão na credencial de visita.

Art. 8º Fica determinado que sejam estabelecidas no acesso dos visitantes aos estabelecimentos prisionais controle e organização no fluxo de entrada e saída de pessoas visando evitar aglomerações de pessoas em portarias, corredores, salas, pátios e parlatórios



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

com a organização de filas com a sinalização no piso com o afastamento mínimo de 1,5 metros, uso de cones e fitas, entrega de senhas, entre outros meios.

Art. 9º Fica determinada a fixação e a manutenção de cartazes com orientações e avisos acerca dos procedimentos preventivos acerca do enfrentamento ao COVID-19 nos postos fixos das seções de portaria: portarias externas, saguões das unidades prisionais, e nas galerias, pátios de sol e/ou visita e parlatórios.

Art. 10º Fica determinada a manutenção permanente de todos os banheiros das unidades prisionais, sendo afixados nos lavatórios porta sabonete líquido e porta papel toalha, sendo que mantidos periodicamente plenos de sabonete líquido neutro e papel toalha para a secagem de mãos.

Art. 11º Fica determinado a disponibilização aos(as) servidores(as) que realizarem a triagem de visitantes, a revista de visitantes e de pertences nas seções de portaria, luvas descartáveis em látex e máscaras descartáveis como equipamento de proteção individual.

Art.12º Fica determinado a disponibilização aos(as) servidores(as) que realizarem a movimentação de presos(as) isolados com sintomas do COVID-19, luvas descartáveis em látex e máscaras descartáveis, assim como a disponibilização de máscaras aos presos que estiverem isolados preventivamente com os sintomas do COVID-19.

Art.13º Fica determinado a disponibilização aos(as) presos (as) máscaras de proteção descartáveis e/ou de tecido, sendo obrigatório o uso cobrindo a boca e o nariz durante todo o período de visitação.

Art. 14º Fica determinada a limpeza com álcool líquido a 70% das superfícies dos telefones, computadores, cadeiras, mesas, periféricos como mouse, teclados e parlatórios após o uso nos dias de visita.

Art. 15º Fica vedada a utilização de lixeiras que precisem de contato manual para abertura de tampa.

Art. 16º Fica vedado o uso de bebedouros que exigem para o seu uso aproximação da boca, assim como o compartilhamento de copos ou utensílios para o consumo de água.

Art. 17º Fica recomendado que sempre que possível que bancos e cadeiras em áreas de espera comuns sejam mantidos com afastamento de 1,5 metros, sendo que as mesas e cadeiras que não puderem ser utilizadas deverão ser claramente sinalizadas.

Art. 18º Fica determinado que durante os períodos de visita nos pátios de sol, não haja aglomeração de pessoas; e sempre que possível que entre os diferentes grupos familiares haja o afastamento de 1,5 metros usando todo o espaço disponível, sendo disponibilizados



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
GABINETE

para uso nos pátios de sol banquetas ou cadeiras plásticas para uso dos PPL e visitantes; sendo que em parlatórios e outros espaços restritos em que não seja possível garantir o afastamento entre as pessoas, recomenda-se o uso de anteparos de material liso e transparente e de fácil higienização.

Art. 19º Caberá ao Diretor de Penitenciária emitir Ordem de Serviço, com o cronograma de revezamento entre as galerias, alojamentos e blocos dos dias da semana para as visitas presenciais constantes na presente Portaria, em virtude do retorno gradual; o rodízio não ocorrerá em período inferior a dois meses; sendo que para que evite aglomerações e visando promover a visita presencial ao maior número de PPL e elevação nos níveis de segurança, fica autorizada o fracionamento nas penitenciárias em dois períodos, manhã e tarde.

Art. 20º Quaisquer descumprimentos das normas estabelecidas nesta Portaria para as visitas presenciais, ensejará a interrupção da visita, a suspensão da credencial de visitas por no mínimo 06 (seis) meses, e ao preso a procedimento administrativa disciplinar.

Art. 21º Nos casos em que houver a constatação de surto em cadeias públicas, as visitas presenciais ficarão suspensas imediatamente enquanto perdurar o período de quarentena (não inferior a 14 dias), nas unidades penitenciárias, a interrupção nas visitas presenciais ocorrerá para a galeria e/ou alojamento e/ou bloco em que for constatado o surto;

Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se a detecção de surto, quando 02 (duas) pessoas privadas de liberdade forem detectadas com diagnóstico positivo para o SARS/COV2 em teste RT-PCR.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 003/2021.

MARINGÁ, 04 de novembro de 2021.

LUCIANO MARCELO SIMOES DE BRITO:88417158987 Assinado de forma digital por LUCIANO MARCELO SIMOES DE BRITO:88417158987
Dados: 2021.11.04 14:04:55 -03'00'

Luciano Marcelo Simões de Brito,
Coordenador Regional de Maringá e Cruzeiro do Oeste.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.